REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020212107441

Nome original: PROC_108902021_DECISAO-GCGJ_-_10232021.pdf

Data: 18/05/2021 07:18:10

Remetente:

Janete Vieira Costa Coelho Lara
Gabinete da Corregedoria
TJRO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

**DECISÃO-GCGJ - 10232021**
**( relativo ao Processo 108902021 )**
**Código de validação: D658024DE0**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108902021**

**Relator: Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Comunicante: Railany Ribeiro Araújo**

# D E C I S Ã O

Trata-se de comunicação formulada por Railany Ribeiro Araújo, titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Porto Franco, informando o roubo de 200 (duzentos) papéis de segurança durante transporte realizado pelos Correios (encomenda com código de rastreio nº ON 696 509 006 BR), ocorrido no dia 26/2/2021, já noticiado à Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco por meio do Boletim de Ocorrência nº 669102021 (evento 2).

**É o relatório.**

**Decido.**

Ante a gravidade dos fatos narrados neste Processo Administrativo, determino:

(*i*) o encaminhamento destes autos ao FERJ para que proceda a **inutilização dos papéis de segurança de números s 3501801 a 3502000**, de forma análoga à inutilização de selos de fiscalização prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 48 de 2000 para casos de furto;

(*ii*) a publicação desta ocorrência no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

(*iii*) o encaminhamento de cópia destes autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para acompanhamento da *notitia criminis*, solicitando apoio institucional do Órgão objetivando a celeridade da investigação, uma vez que pelas características do delito

praticado cogita-se a existência de grupos especializados em falsificação de registros civis, crime cujas implicações são extensas;

(*iv*) o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, considerando que o *Parquet* dispõe de atribuições para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal por meio de Procedimento Investigatório Criminal (STF, Pleno, RE 593.727/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 14/05/2015, DJe 175 04/09/2015);

(*v*) a notificação do Juízo de Registros Públicos da Comarca de Porto Franco, para conhecimento dos fatos;

(*vi*) a notificação de todas as serventias extrajudiciais do Maranhão, para conhecimento dos fatos;

(*vii*) e a notificação de todas as Corregedorias-Gerais da Justiça do Brasil, solicitando a estes Órgãos que deem publicidade desta ocorrência às unidades extrajudiciais que lhes são vinculadas.

**Cumpra-se com máxima urgência.**

Confiro força de ofício à presente decisão.

São Luís (MA), 29 de abril de 2021

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2021 14:46 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)